



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Gabinete do Prefeito

### AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Saúde

**Fornecedor:** HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE – Cnpj: 20.347.027/0001-62

**Valor:** R\$ 6.581.149,56 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

#### 1. DO OBJETO

CONTRATUALIZAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA GESTÃO PLENA DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, MEDIANTE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR (PNHOSP) E DEMAIS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

##### 1.1 Discriminação do objeto:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	7700	ELETIVAS - FAEC *ESTIMADO	SV	12.00	156.898.57	1.882.782.84
2	7673	MODULOS DAS ELETIVAS - VALORA MINAS	MÊS	3.00	762.122.24	2.286.366.72
3	7701	PISO DA ENFERMAGEM ESTIMADO	SV	12.00	90.000.00	1.080.000.00
4	9339	PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA	SV	12.00	111.000.00	1.332.000.00

#### 2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**2.1** – O presente caso enquadra-se no art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade.

**2.2** – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21.

#### 3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**3.1** – Considerando que a situação se enquadra no artigo 74, inciso I, da lei 14.133/21.

**3.2** – Considerando finalmente quanto o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

**3.3** – **DECLARO inexigível**, a CONTRATUALIZAÇÃO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), VISANDO À EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA GESTÃO PLENA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES**

Gabinete do Prefeito

DO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES/MG, MEDIANTE METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR (PNHOSP) E DEMAIS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

### **4. DA PUBLICAÇÃO**

**4.1** – Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais.

Elói Mendes-MG, 18 de março de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI  
Prefeito Municipal